Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PROJETO DE LEI
Descrição:	DETERMINA A DESTINAÇÃO DE UMA SALA RESERVADA PARA ATENDER CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA PEFOCE		
Autor:	100088 - DEPUTADO GUILHERME BISMARCK		
Usuário assinador:	100088 - DEPUTADO GUILHERME BISMARCK		
Data da criação:	14/11/2023 08:34:01	**Data da assinatura:**	14/11/2023 08:36:07

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

AUTOR: DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

PROJETO DE LEI
14/11/2023

DETERMINA A DESTINAÇÃO DE UMA SALA RESERVADA PARA ATENDER CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA EM TODAS AS SEDES DA PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ – PEFOCE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Nas sedes da Perícia Forense do Estado do Ceará – PEFOCE será destinada uma sala reservada para atendimento e enfrentamento da violência e/ou violação de direitos de crianças e adolescentes.

Art. 2º As salas deverão estar equipadas para o atendimento e realização de exames necessários das vítimas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa a criação de salas especiais reservadas para o atendimento de criança e adolescentes vítimas de violência em todo o Estado do Ceará.

É imprescindível que seja garantida a preservação da imagem, da intimidade, da dignidade e até mesmo da segurança das crianças e adolescentes vítimas de violência, tendo em vista que a Perícia Forense do Estado do Ceará – PEFOCE além de possuir atendimento bastante amplo, também é um equipamento de livre acesso.

A Constituição Federal assegura em seu artigo 227:

> *"Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e*

comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

No mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece a necessidade de preservar a inviolabilidade da integridade física e psíquica das crianças e adolescentes:

> *"Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.*
>
> *Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor".*

Assim, a permanência de crianças e adolescentes no mesmo espaço físico de pessoas que cometeram os mais diversos crimes, pessoas alcoolizadas que estão na PEFOCE para cumprir uma demanda, além de não ser benéfico, não garante o respeito e a privacidade necessários ao atendimento digno e humanizado. Aliás, quando esse atendimento é sem privacidade, expor a dor e sofrimento diante de terceiros pode estigmatizar a criança ou o adolescente como "abusada", agravando o trauma.

Por fim, a adoção dessa medida por parte do Governo não trará custos pois há apenas a necessidade de adequação do espaço para proporcionar privacidade, o que assegurará mais segurança, tranquilidade e dignidade para as crianças e adolescentes vítimas de violência que necessitem utilizar os serviços da PEFOCE.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Ceará, em 14 de novembro de 2023.

DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

DEPUTADO (A)